# Participação Especial Relatório de Acertos nº 137

2º trimestre de 2015 Distribuição de Participação Especial -Adicional de Gavião Real



## SUMÁRIO

SUM	ÁRIO	.2
LIST	TA DE ABREVIATURAS	.3
1	Introdução	.4
2	ARRECADAÇÃO DE PE	.5
3	PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE MARLIM LESTE, MARLIM SUL E RONCADOR	.5
4	DISTRIBUIÇÃO DA PE	.5
5	ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	
6	APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	

#### LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

**bbl:** Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

**PCS:** Poder Calorífico Superior

**PE:** Participação Especial

**P&D**: Pesquisa e Desenvolvimento

M: Milhar

**MM:** Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

#### 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\delta leo} \times Pref_{oleo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$
 (1)

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \tag{2}$$

$$PE_{pg} = R_{lig} \times AL_{ef} \tag{3}$$

em que:

**R**<sub>brut</sub>: é a receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\'{o}leo}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

 $V_{g\acute{a}s}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**Pref**óleo: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

**Pref**<sub>gás:</sub> preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

*R<sub>liq</sub>*: receita líquida da produção (em R\$);

**G**<sub>dedui</sub>: são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

ALes alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

 $PE_{pg}$ : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a distribuição de Participação Especial adicional do campo de Gavião Real referente ao 2T2015, conforme documentação encartada nos autos do processo administrativo nº 48610.009825/2017-94.

#### 2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago adicionalmente pela concessionária Parnaíba Gás Natural S.A., a título de participação especial (vide equação 3), foi de **R\$ 1.631,06 (Um mil, seiscentos e trinta e um reais e seis centavos),** referente a diferença constatada na Participação Especial do campo de Gavião Real do 2º trimestre de 2015, cujo valor devido era de R\$ 879.213,72 e os comprovantes de pagamento previamente encaminhados a esta superintendência, por meio da Carta PGN nº 392, totalizavam o valor de R\$ 877.639,92. A diferença apurada de R\$ 1.573,80 representa o principal, a qual acrescida de multa e juros, conforme determina a Portaria ANP nº 234/2003, totalizou o valor pago pela concessionária de R\$ 1.631,06.

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo de Gavião Real oriundos do resultado da diferença constatada na Participação Especial do 2º trimestre de 2015.

Valor a ser Campo Valor recolhido Diferença Multas e juros Total recolhido Gavião Real 877.639,92 1.573,80 57,26 1.631,06 879.213,72 Total 879.213,72 877.639,92 1.573,80 57,26 1.631,06

Tabela 1 – Valores Adicionais de Participação Especial (em R\$)

#### 3 PERCENTUAL DE RATEIO DO CAMPO GAVIÃO REAL

A Tabela 2, a seguir, mostra o percentual de rateio dos Estados e Municípios com o campo Gavião Real.

 Campo
 Estado
 % Rateio
 Municípios
 % Rateio

 Gavião Real
 Maranhão
 100,00%
 Santo Antônio dos Lopes-MA
 100,00%

Tabela 2 – Percentuais de Rateio

## 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial, das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Gavião Real valorada em **R\$ 1.631,06 (Um mil, seiscentos e trinta e um reais e seis centavos)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 23/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME, MMA e Fundo Social, consta no rol de recebedores de PE do referido campo apenas um estado e um município.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Beneficiários	2°T2015
MMA	163,11
MME	652,42
TOTAL UNIÃO	815,53
MA	652,42
TOTAL ESTADOS	652,42
SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA	163,11
TOTAL MUNICÍPIOS	163,11
TOTAL BRASIL	1.631,06

Tabela 3 - Distribuição da PE Adicional (em R\$)

### 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo no 48610.009825/2017-94 para a distribuição da participação especial adicional de Gavião Real do 2º trimestre de 2015.

A concessionária Parnaíba Gás Natural S.A., informou que cometeu um equívoco no recolhimento da Participação Especial do campo de Gavião Real, referente ao 2º trimestre de 2015, gerando um recolhimento da Participação Especial a menor no valor principal de R\$ 1.573,80, o qual foi recolhido com juros e multa, em linha com o art. 11 da Portaria ANP nº 234/2003, perfazendo o montante de R\$ 1.631,06.

Todavia, após a verificação dos comprovantes de pagamento (DARF's) enviados pela concessionária, por meio da Carta PGN nº 403, esta superintendência identificou que os DARF's recolhidos foram integralmente destinados ao código da receita 7335, quando o correto seria 50% do valor (R\$ 815,53) no código da receita 7335 e os outros 50% (R\$ 815,53) no código da receita 7348.

Nesta senda, a concessionária realizou o REDARF junto à Receita Federal do Brasil, corrigindo 50% do valor total arrecado no código da receita 7335 para o 7348, no valor de R\$ 815,53.

#### 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Gavião Real, referente ao 2º trimestre de 2015, foi resultante de um equívoco na arrecadação desta participação governamental, não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta distribuição não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.